



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, às 9 horas.

8 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos onze dias do mês de
9 fevereiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas.//
10 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
11 3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
12 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra.
13 Maria de Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos
14 Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de
15 Sá Costa.//
16 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 21/01/2022. Aprovada, por
17 unanimidade//
18 5 – 5.1. Comunicações da Presidência: O Procurador-Geral de Justiça comunicou
19 que está sendo providenciado o encaminhamento da minuta que trata das
20 atribuições das Promotorias de Justiça que foram criadas pelo Colégio de
21 Procuradores para que logo sejam abertos os editais de remoção e promoção
22 para o provimento; 5.2. Comunicações da Secretaria: A Conselheira Maria de
23 Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro, secretária do Conselho Superior,
24 apresentou proposta de alteração do dia de realização da sessão ordinária do
25 Conselho Superior, de sexta-feira para a segunda-feira. Colocada a proposta em
26 discussão, o Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato informou que ao
27 menos uma vez por mês terá que se ausentar em razão das sessões das
28 Câmaras Cíveis Reunidas realizarem-se às sextas-feiras. Considerando a
29 impossibilidade do Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, o
30 Conselho Superior decidiu, por unanimidade, manter o dia das sessões ordinárias
31 às sextas-feiras; 5.3. Comunicações da Corregedoria: A Corregedora-Geral do
32 Ministério Público informou que tem acompanhado a abertura de vários processos
33 disciplinares pelo CNMP contra membros do Ministério Público de todos países, em
34 razão de manifestações em redes sociais. Assim, pediu aos membros do
35 Ministério Público do Maranhão que tenham cuidado quanto às suas colocações
36 em qualquer rede social.//
37 6 – PAUTA DIGIDOC: **a) Comunicações de arquivamento.** 1. Proc. 1603/2022.
38 PJ Urbano Santos. SIMP 185-052/2020; 2. Proc. 1604/2022. 4ª PJ Pedreiras.
39 SIMP 2971-278/2018; 3. Proc. 1605/2022. PJ Porto Franco. SIMP 297-269/2021;
40 4. Proc. 1606/2022. 1ª PJ Pinheiro. SIMP 1085-272/2017; 5. Proc. 1609/2022. 1ª
41 PJ Imperatriz. SIMP 3230-253/2020; 6. Proc. 1611/2022. 1ª PJ Timon. SIMP
42 5646-252/2017; 7. Proc. 1613/2022. 1ª PJ Timon. SIMP 4840-252/2017; 8. Proc.
43 1617/2022. 1ª PJ Timon. SIMP 5096-252/2017; 9. Proc. 1615/2022. 1ª PJ Timon.
44 SIMP 4585-252/2017; 10. Proc. 1617/2022. PJ Urbano Santos. SIMP 28-
45 052/2018; 11. Proc. 1618/2022. 1ª PJ Timon. SIMP 146-252/2022; 12. Proc.
46 1620/2022. 30ª PJ Capital. SIMP 23889-500/2015; 13. Proc. 1627/2022. 1ª PJ
47 Timon. SIMP 5316-252/2017, 4101-252/2017, 5636-252/2017; 14. Proc.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 1628/2022. 1ª PJ Timon. SIMP 6146-252/2019; 15. Proc. 1629/2022. 1ª PJ Timon.
2 SIMP 954-252/2018; 16. Proc. 1630/2022. 1ª PJ Timon. SIMP 491-252/2018; 17.
3 Proc. 1631/2022. 1ª PJ Timon. SIMP 2561-252/2017; 18. Proc. 1632/2022. 1ª PJ
4 Timon. SIMP 326-252/2018; 19. Proc. 1633/2022. 1ª PJ Timon. SIMP 3224-
5 252/2017, 3799-252/2017; 20. Proc. 1634/2022. 1ª PJ Timon. SIMP 4981-
6 252/2017, 294-252/2018; 21. Proc. 1636/2022. 8ª PJ Imperatriz. SIMP 14175-
7 253/2019; 22. Proc. 1645/2022. 37ª PJ Capital. SIMP 13351-500/2021, 14704-
8 500/2019; 23. Proc. 1646/2022. 3ª PJ Bacabal. SIMP 1696-257/2021; 24. Proc.
9 1647/2022. 1ª PJ Presidente Dutra. SIMP 575-280/2018; 25. Proc. 1649/2022. 4ª
10 PJ Pedreiras. SIMP 460-278/2020; 26. Proc. 1650/2022. PJ Passagem Franca.
11 SIMP 694-060/2020; 27. Proc. 1651/2022. 3ª PJ Bacabal. SIMP 465-257/2021; 28.
12 Proc. 1653/2022. 1ª PJ Buriticupu. SIMP 496-283/2021; 29. Proc. 1655/2022. PJ
13 Senador La Roque. SIMP 244-002/2021; 30. Proc. 1656/2022. PJ Humberto de
14 Campos. SIMP 535-033/2018; 31. Proc. 1659/2022. 1ª PJ Buriticupu. SIMP 141-
15 283/2022; 32. Proc. 1668/2022. 2ª PJ Porto Franco. SIMP 668-269/2019; 33. Proc.
16 1669/2022. PJ Amarante do Maranhão. SIMP 1143-029/2021; 34. Proc.
17 1670/2022. PJ Amarante do Maranhão. SIMP 1143-029/2021; 35. Proc.
18 1671/2022. PJ Cantanhede. SIMP 337-006/2021; 36. Proc. 1672/2022. 2ª PJ
19 Bacabal. SIMP 33523-500/2018; 37. Proc. 1673/2022. 2ª PJ Bacabal. SIMP 766-
20 509/2020; 38. Proc. 1674/2022. 2ª PJ Bacabal. SIMP 817-509/2021; 39. Proc.
21 17428/2021. 1ª PJ Timon. SIMP 332-252/2018, 333-252/2018, 334-252/2018,
22 3336-252/2018, 337-252/2018, 3339-252/2018, 3340-252/2018, 3341-252/2018,
23 3343-252/2018, 3344-252/2018, 3345-252/2018, 3346-525/2018, 3347-252/2018,
24 3349-252/2018, 3356-252/2018, 3357-252/2018, 3358-252/2018, 3359-252/2018,
25 3360-252/2018, 3361-252/2018, 3362-252/2018, 3363-252/2018, 3364-252/2018,
26 3372-252/2018, 3373-252/2018, 33774-252/2018, 3375-252/2018, 3376-252/2018,
27 3377-252/2018, 3462-252/2018, 3464-252/2018, 3465-252/2018, 3466-252/2018,
28 3468-252/2018, 3471-252/2018, 3476-252/2018, 3469-252/2018, 3470-252/2018,
29 3472-252/2018, 3474-252/2018, 3478-252/2018, 3479-252/2018, 3480-252/2018,
30 3481-252/2018, 3487-252/2018, 3488-252/2018, 3486-252/2018, 3489-252/2018,
31 3491-252/2018, 3490-252/2018, 3495-252/2018, 3496-252/2018, 3498-252/2018,
32 3499-252/2018, 3500-252/2018, 3501-252/2018, 3502-252/2018, 3503-252/2018,
33 3494-252/2018, 3504-252/2018, 3511-252/2018, 3512-252/2018, 3513-252/2018,
34 3514-252/2018, 3515-252/20018, 3516-252/2018, 3517-252/2018, 3518-252/2018.
35 4466-252/20018, 4470-252/2018, 4473-252/2018, 4475-252/2018, 4494-252/2018,
36 4479-252/2018, 4484-252/2018, 4488-252/2018; 40. Proc. 2048/2022. PJ
37 Senador La Roque. SIMP 243-002/2021, 142-002/2021, 143-002/2021, 144-
38 252/2021, 145-002/2021; 41. Proc. 2056/2022. PJ Amarante do Maranhão. SIMP
39 21-029/2022; 42. Proc. 2058/2022. 1ª PJ Vitorino Freira. SIMP 676-277/2017; 43.
40 Proc. 2059/2022. PJ Amarante do Maranhão. SIMP 373-029/2020; 44. Proc.
41 2061/2022. 1ª PJ Buriticupu. SIMP 2058-283/2020; 45. Proc. 2062/2022. 5ª PJ
42 Imperatriz. SIMP 4939-253/2021; 46. Proc. 2063/2022. 2ª PJ 2064/2022. PJ
43 Senador La Roque. SIMP 29-002/2022; 47. Proc. 2067/2022. 2ª PJ Capital. SIMP
44 67-500/2018; 48. Proc. 2068/2022. PJ Passagem Franca. SIMP 524-060/2021; 49.
45 Proc. 2070/2022. 2ª PJ Bacabal. SIMP 3499-237/2019; 50. Proc. 2071/2022. PJ
46 Senador La Roque. SIMP 434-002/2021; 51. Proc. 2072/2022. PJ Humberto de
47 Campos. SIMP 143-033/2019; 52. Proc. 2076/2022. 1ª PJ Vitorino Freire. SIMP



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 127-277/2017; 53. Proc. 2078/2022. 3ª PJ Santa Inês. SIMP 3748-267/2019; 54.
2 Proc. 2079/2022. 2ª PJ Barra do Corda. SIMP 392-281/2021; 55. Proc. 2081/2022.
3 1ª PJ Buriticupu. SIMP 252-283/2022; 56. Proc. 2082/2022. 2ª PJ Capital. SIMP
4 2507-500/2021; 57. Proc. 2084/2022. 2ª PJ Capital. SIMP 2508-500/2021; 58.
5 Proc. 2040/2022. 7ª PJ Capital. SIMP 25141-500/2021; 59. Proc. 16.826/2021,
6 27ª PJ especializada São Luís, PAs SIMP 004403-750/2021 e 004007-750/2021.
7 **Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. b) Comunicação de Prorrogação**
8 **de Prazo.** 60. Proc. 1533/2022. 8ª PJ Capital. SIMP 12678-500/2017; 61. Proc.
9 1535/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP 86-267/2019; 62. Proc. 1537/2022. 1ª PJ
10 Santa Inês. SIMP 29-267/2021; 63. Proc. 1538/2022. PJ Bequimão. SIMP 644-
11 024/2019; 64. Proc. 1539/2022. 2ª PJ Estreito. SIMP 1419-268/2018; 65. Proc.
12 1541/2022. PJ Cururupu. SIMP 18-026/2017; 66. Proc. 1542/2022. 8ª PJ Capital.
13 SIMP 12171-500/2017; 67. Proc. 1574/2022. 8ª PJ Capital. SIMP 607-509/2020;
14 68. Proc. 1575/2022. 8ª PJ Capital. SIMP 121-509/2020; 69. Proc. 1576/2022. PJ
15 Cururupu. SIMP 483-026/2021; 70. Proc. 1578/2022. 1ª PJ Presidente Dutra.
16 SIMP 240-280/2019; 71. Proc. 1579/2022. 7ª PJ Capital. IC 369/2020; 72. Proc.
17 1582/2022. 1ª PJ Presidente Dutra. SIMP 1001-509/2019; 73. Proc. 1585/2022. 1ª
18 PJ Santa Inês. SIMP 2629-267/2020; 74. Proc. 1586/2022. 2ª PJ Bacabal. SIMP
19 2490-509/2019; 75. Proc. 1588/2022. 1ª PJ Presidente Dutra. SIMP 1075-
20 280/2019; 76. Proc. 1589/2022. 1ª PJ Porto Franco. SIMP 24-269/2019; 77. Proc.
21 1590/2022. PJ Cândido Mendes. SIMP 911-015/2018; 78. Proc. 1591/2022. 1ª PJ
22 Açailândia. SIMP 3465-255/2019; 79. Proc. 1592/2022. PJ Dom Pedro. SIMP 247-
23 054/2020; 80. Proc. 1593/2022. 30ª PJ Capital. SIMP 3238-253/2016; 81. Proc.
24 1594/2022. 1ª PJ Santa Inês. SIMP 119-267/2021; 82. Proc. 1595/2022. 1ª PJ
25 Santa Inês. SIMP 2781-267/2020; 83. Proc. 1596/2022. 1ª PJ Santa Inês. SIMP
26 2272-267/2020; 84. Proc. 1597/2022. PJ Matões. SIMP 391-073/2019; 85. Proc.
27 1598/2022. 1ª PJ Santa Inês. SIMP 2275-267/2020; 86. Proc. 1599/2022. 5ª PJ
28 Imperatriz. SIMP 9-253/2019; 87. Proc. 1600/2022. 1ª PJ Vitorino Freira. SIMP
29 303-277/2019; 88. Proc. 1601/2022. 1ª PJ Porto Franco. SIMP 499-269/2018; 89.
30 Proc. 1602/2022. 2ª PJ Zé Doca. SIMP 361-265/2019; 90. Proc. 1626/2022. 1ª PJ
31 Zé Doca. SIMP 2278-267/2020; 91. Proc. 1661/2022. 2ª PJ Zé Doca. SIMP 424-
32 265/2018; 92. Proc. 1667/2022. 2ª PJ Bacabal. SIMP 1719-257/2015; 93. Proc.
33 1675/2022. 1ª PJ Presidente Dutra. SIMP 268-280/2018; 94. Proc. 1677/2022. 1ª
34 PJ Presidente Dutra. SIMP 864-280/2018; 95. Proc. 1678/2022. 5ª PJ São José
35 de Ribamar. SIMP 917-506/2016; 96. Proc. 2037/2022. PJ Urbano Santos. SIMP
36 77-052/2019; 97. Proc. 2038/2022. 30ª PJ Capital. SIMP 450-500/2016; 98. Proc.
37 2045/2022. PJ Cândido Mendes. SIMP 370-015/2017; 99. Proc. 2046/2022. 3ª PJ
38 Imperatriz. SIMP 7297-253/2019; 100. Proc. 2171/2022. PJ Matões. SIMP 340-
39 073/2019. **Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. c) Conversão de**
40 **Procedimento em Inquérito Civil/PA/PP.** 101. Proc. 1610/2022. PJ Paraibano.
41 SIMP 452-059/2021; 102. Proc. 1621/2022. 7ª PJ Capital. SIMP 35516-500/2021;
42 103. Proc. 1622/2022. 7ª PJ Capital. SIMP 25436-500/2021; 104. Proc. 1635/2022.
43 PJ Paraibano. SIMP 848-509/2021; 105. Proc. 1637/2022. 7ª PJ Capital. SIMP
44 25657-500/2021; 106. Proc. 1638/2022. PJ Paraibano. SIMP 1933-509/2021; 107.
45 Proc. 1640/2022. 7ª PJ Capital. SIMP 25636-500/2021; 108. Proc. 1641/2022. 7ª
46 PJ Capital. SIMP 25645-500/2021; 109. Proc. 1643/2022. 7ª PJ Capital. SIMP
47 25123-500/2021; 110. Proc. 1648/2022. 4ª PJ Paço do Lumiar. SIMP 1341-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 507/2021; 111. Proc. 1665/2022. 7ª PJ Capital. SIMP 25668-500/2021; 112. Proc.
2 1683/2022. 7ª PJ Capital. SIMP 25104-500/2021; 113. Proc. 17369/2021. 8ª PJ
3 Capital. SIMP 35632-500/2018; 114. Proc. 605-2022. 7ª PJ Capital. SIMP 23989-
4 500/2021; 115. Proc. 608/2022. 7ª PJ Capital. SIMP 23731-500/2021; 116. Proc.
5 609/2022. 7ª PJ Capital. SIMP 1680-509/2021; 117. Proc. 601/2022. 7ª PJ
6 Capital. SIMP 1719-509/2021; 118. Proc. 612/2022. 7ª PJ Capital. SIMP 1719-
7 509/2021. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **d) Relatórios Trimestrais**
8 **enviados ao CSMP.** 119. Proc. 1508/2022. PJ Santa Helena. 4ª trimestre 2021;
9 120. Proc. 1510/2022. PJ Cururupu. 4ª trimestre 2021; 121. Proc. 1512/2022. PJ
10 São Domingos do Azeitão. 4ª trimestre 2021; 122. Proc. 1513/2022. 3ª PJ
11 Imperatriz. 4ª trimestre 2021. 123. Proc. 1514/2022. PJ Magalhães de Almeida. 4ª
12 trimestre 2021. 124. Proc. 1515/2022. 3ª PJ Timon. 4ª trimestre 2021. 125. Proc.
13 1517/2022. 4ª PJ Timon. 4ª trimestre 2021. 126. Proc. 1519/2022. 1ª PJ
14 Açailândia. 4ª trimestre 2021. 127. Proc. 1521/2022. 2ª PJ Açailândia. 4ª trimestre
15 2021. 128. Proc. 1523/2022. PJ Pastos Bons. 4ª trimestre 2021. 129. Proc.
16 1525/2022. 12ª Capital. 4ª trimestre 2021. 130. Proc. 1527/2022. 2ª PJ Capital. 4ª
17 trimestre 2021. 131. Proc. 1529/2022. 5ª PJ Imperatriz. 4ª trimestre 2021. 132.
18 Proc. 1531/2022. 2ª PJ São José de Ribamar. 4ª trimestre 2021. 133. Proc.
19 1652/2022. PJ Santa Helena. 4ª trimestre 2021. 134. Proc. 1662/2022. 1ª PJ
20 Buriticupu. 4ª trimestre 2021. 135. Proc. 1679/2022. PJ Magalhães de Almeida. 4ª
21 trimestre 2021. 136. Proc. 1681/2022. 4ª Pedreiras. 4ª trimestre 2021. 137. Proc.
22 1323/2022. 2ª PJ Imperatriz. 4ª trimestre 2021. 138. Proc. 1485/2022. 2ª PJ Codó.
23 4ª trimestre 2021. 139. Proc. 1487/2022. PJ Matões. 4ª trimestre 2021. 140. Proc.
24 1488/2022. 14ª PJ Capital. 4ª trimestre 2021. 141. Proc. 1489/2022. PJ Buriti.
25 4ª trimestre 2021. 142. Proc. 1490/2022. PJ Bequimão. 4ª trimestre 2021. 143.
26 Proc. 1491/2022. PJ Urbano Santos. 4ª trimestre 2021. 144. Proc. 1492/2022. PJ
27 Bacuri. 4ª trimestre 2021. 145. Proc. 1494/2022. 2ª PJ Coelho Neto. 4ª trimestre
28 2021. 146. Proc. 1495/2022. 5ª PJ Imperatriz. 4ª trimestre 2021. 147. Proc.
29 1496/2022. PJ Bacuri. 4ª trimestre 2021. 148. Proc. 1497/2022. PJ Arame. 4ª
30 trimestre 2021. 149. Proc. 1498/2022. 37ª Capital. 4ª trimestre 2021. 150. Proc.
31 1499/2022. PJ Cantanhede. 4ª trimestre 2021. 151. Proc. 1500/2022. 2ª PJ
32 Estreito. 4ª trimestre 2021. 152. Proc. 1501/2022. PJ Vitória do Mearim. 4ª
33 trimestre 2021. 153. Proc. 1502/2022. 1ª PJ São José de Ribamar. 4ª trimestre
34 2021. 154. Proc. 1503/2022. 5ª PJ São José de Ribamar. 4ª trimestre 2021. 155.
35 Proc. 1504/2022. PJ Alcântara. 4ª trimestre 2021. 156. Proc. 1507/2022. 3ª PJ
36 São José. 4ª trimestre 2021. 157. Proc. 1454/2022. PJ São Raimundo das
37 Mangabeiras. 4ª trimestre 2021. 158. Proc. 1455/2022. PJ Tuntum. 4ª trimestre
38 2021. 159. Proc. 1459/2022. 35ª Capital. 4ª trimestre 2021. 160. Proc. 1461/2022.
39 2ª PJ Balsas. 4ª trimestre 2021; 161. Proc. 1462/2022. PJ Buriticupu. 4ª trimestre
40 2021; 162. Proc. 1463/2022. 2ª PJ São José de Ribamar. 4ª trimestre 2021. 163.
41 Proc. 1464/2022. 1ª PJ Presidente Dutra. 4ª trimestre 2021. 164. Proc. 1469/2022.
42 3ª PJ Paço do Lumiar. 4ª trimestre 2021. 165. Proc. 1470/2022. PJ Senador La
43 Roque. 4ª trimestre 2021. 166. Proc. 1472/2022. PJ Turiaçu. 4ª PJ Turiaçu. 4ª
44 trimestre 2021. 167. Proc. 1474/2022. PJ Itinga do Maranhão. 4ª trimestre 2021.
45 168. Proc. 1476/2022. 1ª PJ João Lisboa. 4ª trimestre 2021. 169. Proc. 1478/2022.
46 2ª PJ João Lisboa. 4ª trimestre 2021; 170. Proc. 1480/2022. 3ª PJ Codó. 4ª
47 trimestre 2021; 171. Proc. 1481/2022. 8ª PJ Capital. 4ª trimestre 2021; 172. Proc.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 1482/2022. 1ª PJ Pinheiro. 4ª trimestre 2021; 173. Proc. 1438/2022. 1ª PJ Balsas.
2 4ª trimestre 2021; 174. Proc. 1484/2022. PJ Cedral. 4ª trimestre 2021. Decisão do
3 Conselho Superior: Conhecidos. **e) Esclarecimento de prorrogação de prazo**
4 **(anteriores a 2019)** 175. Proc. 14580/2021. 5ª PJ Timon. PA 5466-252/2018.
5 Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **f) PROCESSOS PARA**
6 **JULGAMENTO: CONSELHEIRO: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU.** 1.
7 Processo SIMP nº 003688-254/2019 (Eletrônico). Origem: 01ª Promotoria de
8 Justiça de Caxias. Promotor de Justiça: Vicente Gildásio leite Júnior. Assunto:
9 Apurar a utilização de meios de comunicações para publicidade pessoal.
10 INQUÉRITO CIVIL Nº 003688-254/2019 -1ªPJ DE CAXIAS, INSTAURADO PARA
11 APURAR A SUPOSTA UTILIZAÇÃO, POR PARTE DO PREFEITO FÁBIO GENTIL
12 PEREIRA ROSA, DE MEIOS DE COMUNICAÇÕES PARA PUBLICIDADE
13 PESSOAL. OFÍCIOS AO PREFEITO DE CAXIAS E À PROCURADORIA GERAL
14 DO MUNICÍPIO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DENÚNCIA. A PGM
15 EXPEDIU UMA RECOMENDAÇÃO AO ÓRGÃO PARA QUE OBSERVASSE O
16 CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E A LEGISLAÇÃO
17 PERTINENTE. EXCLUSÃO DA MATÉRIA NO SITE DE FORMA CAUTELAR.
18 INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA
19 VERIFICAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE NO CASO CONCRETO.
20 INEXISTÊNCIA DE DOLO. ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA PROPOSITURA
21 DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
22 AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do
23 Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **2. Processo**
24 **SIMP nº 025079-500/2019 (Eletrônico).** Origem: 19ª Promotoria de Justiça
25 Especializada da Capital – 2ª Saúde. Promotora de Justiça: Maria da Glória Mafra
26 Silva. Assunto: Solicitação de tratamento psiquiátrico no CAPS do Olho D'água,
27 solicitando providências deste órgão ministerial no sentido de garantir a
28 assistência médica domiciliar do Sr. Luís Carlos Penha Fraga. PROCEDIMENTO
29 PREPARATÓRIO SIMP Nº 025079-500/2019, instaurado a partir de
30 representação formulada pela senhora Maria de Fátima Penha Fraga, que
31 informou durante o seu atendimento no Núcleo Psicossocial, que o seu filho Luís
32 Carlos Penha Fraga, portador de esquizofrenia, necessitava realizar tratamento
33 psiquiátrico no CAPS do Olho D'Água, solicitando providências deste Órgão
34 Ministerial no sentido de garantir a assistência médica domiciliar do mesmo.
35 Expedição de Ordem de Serviço à Coordenação do Núcleo Psicossocial das
36 Promotorias de Justiça da Capital, solicitando a realização de visita na residência
37 da Sra. Maria de Fátima, com elaboração de Relatório Social. Relatório elaborado.
38 Vulnerabilidade social. Prestação de assistência médica e tratamento psiquiátrico
39 efetuados. Perda do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
40 CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão do Conselho Superior:
41 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **CONSELHEIRA: THEMIS MARIA**
42 **PACHECO DE CARVALHO** **3. Processo SIMP nº 000132-073/2018 (Eletrônico).**
43 Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Matões. Promotor de Justiça:
44 Renato Ighor Viturino Aragão. Assunto: Acompanhar e fiscalizar a implantação e
45 funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do município de Matões.
46 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000132-073/2018. ACOMPANHAR
47 E FISCALIZAR A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATÕES. DILIGÊNCIAS
2 REALIZADAS. OBJETIVO ATINGIDO. CMS DEVIDAMENTE IMPLANTADO PELA
3 LEI Nº 437/2007 COM SUA AUTONOMIA ASSEGURADA, DEFININDO SUA
4 ESTRUTURA DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES REGIONAIS,
5 ATENDENDO AO MÍNIMO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, PARA
6 DESEMPENHO EFICIENTE DE SUAS FUNÇÕES. PROMOÇÃO DE
7 ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
8 AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do
9 Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **4. Processo**
10 **SIMP nº 7505-253/2018.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca
11 de Imperatriz. Promotor de Justiça: Carlos Augusto Ribeiro Barbosa. Assunto:
12 Apurar possível ato de improbidade administrativa, corrupção ativa e prevaricação
13 decorrente de desvio de conduta dos policiais Júlio Oliveira Lima Filho e Aldeman
14 Oliveira Silva. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 007505-253/2018. APURAR
15 POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CORRUPÇÃO ATIVA E
16 PREVARICAÇÃO DECORRENTE DE DESVIO DE CONDUTA DOS POLICIAIS
17 JÚLIO OLIVEIRA LIMA FILHO E ALDEMAN OLIVEIRA SILVA EM DETRIMENTO
18 DE HELHIO PEREIRA MENDES E EDNA CASTRO MENDES, POR OCASIÃO
19 DE ABORDAGEM POLICIAL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, NO DIA 01 DE
20 MAIO DE 2018, NA CIDADE DE IMPERATRIZ/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
21 AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM CARACTERIZAR ATO DE
22 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
23 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
24 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior.
25 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **5. Processo SIMP nº 002743-**
26 **278/2018 (Eletrônico).** Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. Promotor
27 de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar representação de
28 moradores da Avenida Anjo da Guarda, bairro São Francisco, na cidade de
29 Pedreiras/Ma, relatando suposto dano ao meio ambiente. INQUÉRITO CIVIL
30 SIMP Nº 002743-278/2018. APURAR REPRESENTAÇÃO DE MORADORES DA
31 AVENIDA ANJO DA GUARDA, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NA CIDADE DE
32 PEDREIRAS/MA, RELATANDO SUPOSTO DANO AO MEIO AMBIENTE,
33 RESULTANTE DO DESCARTE DE DETRITOS E DEJETOS JOGADOS PELO
34 SUPERMERCADO MIX MATEUS NO IGARAPÉ, ÀS MARGENS DA AVENIDA EM
35 QUE RESIDEM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETIVO ATINGIDO
36 EXTRAJUDICIALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO
37 DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
38 ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
39 por unanimidade. **6. Processo SIMP nº 013181-500/2021 (Eletrônico).** Origem:
40 20ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís. Promotora de Justiça:
41 Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. Assunto: Apurar representação
42 formulada pelo deputado estadual Yglésio Luciano Moysés Silva de Souza
43 aduzindo quanto à necessidade de revacinação dos idosos, profissionais de
44 saúde com mais de 60 (sessenta) anos de idade. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº
45 013181-500/2021. APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO
46 DEPUTADO ESTADUAL YGLÉSIO LUCIANO MOYSÉS SILVA DE SOUZA
47 ADUZINDO QUANTO À NECESSIDADE DE REVACINAÇÃO DOS IDOSOS.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE,
2 BEM COMO DAS PESSOAS COM COMORBIDADES QUE TERIAM SE
3 VACINADO COM A VACINA CORONAVAC, IMUNIZANTE QUE NÃO
4 APRESENTA, SEGUNDO O AUTOR DA REFERIDA DEMANDA, GRAU DE
5 EFICIÊNCIA SATISFATÓRIO. PERDA DO OBJETO. RECOMENDAÇÃO DO
6 MINISTÉRIO DE SAÚDE PARA APLICAÇÃO DA DOSE DE REFORÇO PARA A
7 POPULAÇÃO. PPRMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE
8 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
9 ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
10 por unanimidade. **7. Processo SIMP nº 002812-253/2020 (Eletrônico)**. Origem:
11 6ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. Promotor de
12 Justiça: João Marcelo Moreira Trovão. Assunto: Apurar suposta prática de ato
13 ilícito e/ou improbidade administrativa pela então diretora de departamento da
14 Ascom – Imperatriz, Luana Araújo Campos. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002812-
15 253/2020. INVESTIGAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO E/OU
16 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA ENTÃO DIRETORA DE
17 DEPARTAMENTO DA ASCOM – IMPERATRIZ, LUANA ARAÚJO CAMPOS, QUE
18 TERIA UTILIZADO OS COMPUTADORES DA SECRETARIA DO REFERIDO
19 ÓRGÃO PARA FAZER PUBLICAÇÕES DE CUNHO DIFAMATÓRIO EM REDE
20 SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE
21 MATERIALIDADE E AUTORIA DE ATOS DE IMPROBIDADE. CELEBRAÇÃO DE
22 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
23 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
24 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade.
25 **CONSELHEIRA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE** **8. Processo SIMP nº**
26 **033709-500/2019**. Origem: 36ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital -
27 Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão. Assunto: Apurar possíveis
28 irregularidades no pagamento de horas extras ao servidor Walber Figueiredo de
29 Almeida. INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020. APURAR POSSÍVEIS
30 IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AO SERVIDOR
31 WALBER FIGUEIREDO DE ALMEIDA. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE
32 REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO.
33 HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
34 por unanimidade. **9. Processo SIMP nº 000105-030/2018 (eletrônico)**. Origem:
35 Promotoria de Justiça de Anajatuba/MA. Promotor de Justiça: Rodrigo Alves
36 Cantanhede. Assunto: Apurar contratação de professora sem concurso público e
37 omissão quanto a apuração de supostos fatos ilícitos. INQUÉRITO CIVIL Nº
38 01/2018. APURAR CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA SEM CONCURSO
39 PÚBLICO E OMISSÃO QUANTO A APURAÇÃO DE SUPOSTOS FATOS
40 ILÍCITOS. PRESCRIÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.
41 HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
42 por unanimidade. **10. Processo SIMP nº 001046-257/2021 (eletrônico)**. Origem:
43 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal/MA. Promotora de Justiça:
44 Sandra Soares de Pontes. Assunto: Apurar suposta burla à ordem de prioridade
45 para aplicação da vacina contra a Covid-19 no município de Bacabal/MA.
46 INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA BURLA À ORDEM DE PRIORIDADE
47 PARA APLICAÇÃO DA VACINA CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 BACABAL/MA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.
2 HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
3 por unanimidade. **11. Processo SIMP nº 001412-254/2019 (eletrônico)**. Origem:
4 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA. Promotor de Justiça: Tharles
5 Cunha Rodrigues Alves. Assunto: Apurar situação reportada pelo 2º BPM de
6 Caxias/MA, onde informa a existência de câmeras de vídeo-monitoramento
7 instaladas em postes públicos na cidade de Caxias/MA, para supostamente
8 auxiliar na prática de crime de tráfico ilícito de drogas pelos indivíduos conhecidos
9 por Junior Poseidon e Régis. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO
10 REPORTADA PELO 2ºBPM DE CAXIAS/MA, ONDE INFORMA DA EXISTÊNCIA
11 DE CÂMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO INSTALADAS EM POSTES
12 PÚBLICOS DA CIDADE DE CAXIAS/MA, PARA AUXILIAR NA PRÁTICA DE
13 CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA
14 DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho
15 Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **12. Processo SIMP nº**
16 **001762-509/2019**. Origem: 1º Promotoria de Justiça Especializada de
17 Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: Sandro Pofahl Biscaro. Assunto: Apurar
18 possível ato de improbidade administrativa praticado pela ex-Prefeita do Município
19 de Vila Nova dos Martírios, Karla Batista Cabral, decorrente de supostas
20 irregularidades em pagamentos de diárias, durante o exercício financeiro de 2018.
21 INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2019. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE
22 ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA
23 NOVA DOS MARTÍRIOS, KARLA BATISTA CABRAL, DECORRENTE DE
24 SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS DE DIÁRIAS, DURANTE
25 O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE
26 REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO.
27 HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
28 por unanimidade. **13. Processo SIMP nº 002689-254/2019 (eletrônico)**. Origem:
29 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA. Promotor de Justiça: Tharles
30 Cunha Rodrigues Alves. Assunto: Apurar possível abuso de autoridade por parte
31 de policiais militares lotados no 2º BPM de Caxias contra José Augusto Costa do
32 Nascimento e Maurício Araújo Brito. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ABUSO DE
33 AUTORIDADE POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO 2º BPM
34 DE CAXIAS CONTRA JOSÉ AUGUSTO COSTA DO NASCIMENTO E MAURÍCIO
35 ARAÚJO BRITO. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE REALIZADAS. AUSÊNCIA DE
36 JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho
37 Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **14. Processo SIMP nº**
38 **023584-500/2016 (eletrônico)**. Origem: 1º Promotoria de Justiça da Comarca de
39 Araióses/MA. Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna. Assunte: Apurar
40 se a ex-prefeita Valéria Cristina Pimentel Leal investiu na educação do município
41 de Araióses no ano de 2017 o percentual obrigatório em lei. INQUÉRITO CIVIL Nº
42 014/2015. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE
43 ADMINISTRATIVA. APURAR SE A EXPREFEITA VALÉRIA CRISTINA PIMENTEL
44 LEAL INVESTIU NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES NO ANO DE
45 2017 O PERCENTUAL OBRIGATÓRIO EM LEI; E SE FOI EFICIENTE NA
46 MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE NO
47 TRANSPORTE AQUÁTICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MESMO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PERÍODO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA DA
2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Decisão do
3 Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **15. Processo**
4 **SIMP nº 000470-257/2018.** Origem: 01ª Promotoria de Justiça Especializada da
5 Comarca de Bacabal/MA. Promotora de Justiça: Licia Ramos Cavalcante Muniz.
6 Assunto: Apurar possível irregularidade durante o período de defeso no Município
7 de Conceição do Lago Açu/MA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL
8 IRREGULARIDADE DURANTE O PERÍODO DE DEFESO NO MUNICÍPIO DE
9 CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU/MA, BEM COMO FORTALECER
10 INSTITUCIONALMENTE O ALUÍDO MUNICÍPIO NO TOCANTE À
11 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HÍDRICO AMBIENTAL E COMBATE A PESCA
12 PREDATÓRIA, DE FORMA A VIABILIZAR A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES
13 AMBIENTAIS LOCAIS COM AS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.
14 PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO POLICIAL. FALTA DE INTERESSE
15 PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho
16 Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **16. Processo SIMP**
17 **nº002625-254/2020 (eletrônico).** Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca
18 de Caxias/MA. Promotor de Justiça: Tharles Cunha Rodrigues Alves. Assunto:
19 Apurar fatos presentes em denúncia contra policiais militares envolvidos em
20 crimes praticados em função do ofício. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FATOS
21 PRESENTES EM DENÚNCIA CONTRA POLICIAIS MILITARES ENVOLVIDOS
22 EM CRIMES PRATICADOS EM FUNÇÃO DO OFÍCIO. DILIGÊNCIAS
23 DEVIDAMENTE REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO.
24 HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
25 por unanimidade. **RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO 17. Processo SIMP**
26 **nº 000190-069/2021 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
27 Itinga do Maranhão/MA. Promotor de Justiça Tiago Quintanilha Nogueira. Assunto:
28 Recurso Administrativo interposto em face do arquivamento da Notícia de Fato nº
29 SIMP 000190-069/2021. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO
30 INTERPOSTO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº SIMP
31 000190-069/2021. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO BÁSICO CONHECIMENTO
32 E PROVIMENTO DO RECURSO. Decisão do Conselho Superior: Decidido, por
33 unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo. **18.**
34 **Processo SIMP nº 001802-254/2020 (eletrônico).** Promotor de Justiça: Tharles
35 Cunha Rodrigues Alves. Origem: 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de
36 Caxias/MA. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face do arquivamento
37 da Notícia de Fato nº SIMP 001802-254/2020. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO
38 ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA
39 DE FATO Nº SIMP 001802-254/2020. CRIME MILITAR. COMPETÊNCIA DA
40 VARA DA AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO.
41 CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO.
42 HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho Superior: Decidido, por unanimidade,
43 pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo. **DECLÍNIO AO**
44 **MPF 19. Processo SIMP nº 000055-017/2017.** Origem: Promotoria de Justiça de
45 Buriti Bravo/MA. Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva. Assunto: Apurar
46 possíveis irregularidades na aplicação dos recursos da educação (FUNDEB) no
47 município de Buriti Bravo/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018 (SIMP Nº 000055-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 017/2017). ORIGINADO POR MEIO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2017, COM
2 OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS
3 RECURSOS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) NO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA.
4 PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS DE PARCELA FEDERAL E DAS
5 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
6 VINCULADOS À EDUCAÇÃO. APURAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
7 FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO
8 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE
9 DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO. Decisão do Conselho
10 Superior: Decidido, por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição
11 ao Ministério Público Federal. **20. Processo SIMP nº 000321-281/2018.** Origem:
12 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/Ma. Promotora de
13 Justiça: Paula Gama Cortez Ramos. Assunto: Apurar responsabilidade de
14 possíveis violações de direitos de crianças e adolescentes, salas de aula
15 insalubres, indevida aplicação de recursos do fundeb e locação de imóveis
16 inadequados para funcionamento de escolas no município de Barra Do Corda
17 (Ma). INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000321-281/2018). APURAR
18 RESPONSABILIDADE DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE
19 CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SALAS DE AULA INSALUBRES, INDEVIDA
20 APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
21 INADEQUADOS PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE
22 BARRA DO CORDA (MA). RECURSOS DE PARCELA FEDERAL E DAS
23 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
24 VINCULADOS À EDUCAÇÃO. APURAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
25 FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO
26 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE
27 DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO. Decisão do Conselho
28 Superior: Decidido, por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição
29 ao Ministério Público Federal. **CONSELHEIRA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**
30 **TRAVASSOS CORDEIRO 21. Processo SIMP nº 000040-257/2015 (Eletrônico).**
31 Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal/MA. Promotora de
32 Justiça: Sandra Soares de Pontes. Assunto: Apurar Ato de Improbidade
33 Administrativa em razão de débito de energia elétrica, anunciada pela Equatorial
34 Energia, de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do
35 Município de Bacabal/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 000040-257/2015.
36 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE
37 IMPROBIDADE CONSISTENTE NO ATRASO DE PAGAMENTO DE CONTAS DE
38 ENERGIA PELA AUTARQUIA SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
39 ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, DURANTE A GESTÃO DO
40 DIRETOR, O SR. LEONARDO SOUSA LACERDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE
41 ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA
42 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
43 O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
44 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO
45 ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85 C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão
46 do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **22.**
47 **Processo SIMP Nº 000074-257/2015 (Eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Justiça Especializada de Bacabal. Promotora de Justiça: Sandra Soares de
2 Pontes. Assunto: Apurar sobre a estrutura e organização da Procuradoria Geral
3 do Município de Bacabal/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 000074-257/2015.
4 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A ESTRUTURA E
5 ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
6 BACABAL/MA. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP
7 Nº 000260-257/2021. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
8 PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
9 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO
10 ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-
11 CSMP. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por
12 unanimidade. **23. Processo SIMP Nº 000097-070/2018 (Eletrônico).** Origem:
13 Promotoria de Justiça de São Pedro da Água Branca/MA. Promotora de Justiça:
14 Sandra Fagundes Garcia. Assunto: Apurar o não oferecimento de turmas no
15 período matutino para o ensino médio no Centro de Ensino Estadual Henrique de
16 La Rocque, situado no Município de São Pedro da Água Branca/MA. INQUÉRITO
17 CIVIL Nº 000097-070/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR
18 O NÃO OFERECIMENTO DE TURMAS NO PERÍODO MATUTINO PARA O
19 ENSINO MÉDIO NO CENTRO DE ENSINO ESTADUAL HENRIQUE DE LA
20 ROCQUE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA.
21 EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO
22 INVESTIGATIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE
23 ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO
24 CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO
25 DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO
26 DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85 C/C
27 ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
28 arquivamento, por unanimidade. **24. Processo SIMP nº 000150-264/2017**
29 **(Eletrônico).** Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA. Promotor de
30 Justiça: John Derrick Barbosa Braúna. Assunto: Apurar supostas irregularidades
31 no abastecimento de água potável no Povoado Bananeira, localizado na zona
32 rural do Município de Araiões/MA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº
33 000150-264/2017. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR
34 POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
35 NO POVOADO BANANEIRA, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
36 DE ARAIOSES/MA. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE
37 PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO
38 DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
39 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade.
40 **25. Processo SIMP nº 000165-509/2020.** Origem: 07ª Promotoria de Justiça
41 Especializada do Termo Judiciário de São Luís/MA – 1º Promotor de Justiça de
42 Defesa do Meio Ambiente. Promotor De Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto
43 Júnior. Assunto: Apurar os danos ambientais provocados por deficiência dos
44 serviços de limpeza pública no entorno da Lagoa da Jansen. INQUÉRITO CIVIL
45 Nº 000165-509/2020. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR OS
46 DANOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE
47 LIMPEZA PÚBLICA E CONSEQUENTE ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 NAS VIAS QUE CONTORNAM O PARQUE ESTADUAL DA LAGOA DA JANSEN
2 EM SÃO LUÍS/MA. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 330/2019 (SIMP Nº
3 025908-500/2021), QUE VERSA SOBRE O MESMO OBJETO DO PRESENTE
4 PROCEDIMENTO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO
5 CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO
6 DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO
7 DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85 C/C
8 ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
9 arquivamento, por unanimidade. **26. Processo SIMP Nº 012634-500/2021**
10 **(eletrônico)**. Origem: 31ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital.
11 Promotor de Justiça: Zanony Passos Silva Filho. Assunto: Apurar matéria
12 veiculada pela TV Mirante, durante o JMTV 1ª Ed., na data de 01 de junho de 2021,
13 noticiando o colapso em parte da avenida Daniel de La Touche, próximo ao
14 Cohajap, logo após recuperação da pavimentação asfáltica. PROCEDIMENTO
15 PREPARATÓRIO Nº 012634-500/2021. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
16 INVESTIGAR O COLAPSO EM PARTE DA AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE,
17 PRÓXIMO AO COHAJAP, LOGO APÓS RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO
18 ASFÁLTICA, ACARRETANDO PREJUÍZO À TRAFEGABILIDADE E DANO AO
19 PATRIMÔNIO PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. EXAURIMENTO DO
20 OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
21 PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
22 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
23 NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP. Decisão do
24 Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **27. Processo**
25 **SIMP Nº 000576-507/2021 (eletrônico)**. Origem: 01ª Promotoria de Justiça do
26 Termo Judiciário de Paço do Lumiar/MA. Promotora de Justiça: Gabriela Brandão
27 da Costa Tavernard. Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de
28 servidores comissionados pela Câmara Municipal de Paço do Lumiar, sob a
29 presidência do Sr. Fernando Antonio Braga Muniz, a partir de representação
30 ofertada por Carlos Denilson C. Soares. INQUÉRITO CIVIL Nº 000576-507/2021.
31 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR SUPOSTAS
32 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS
33 PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, SOB A PRESIDÊNCIA DO
34 SR. FERNANDO ANTÔNIO BRAGA MUNIZ, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO
35 REALIZADA PELO SR. CARLOS DENILSON C. SOARES. NÃO
36 COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE
37 MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE
38 JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.
39 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
40 NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C
41 ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
42 arquivamento, por unanimidade. **28. Processo SIMP nº 001774-257/2020**
43 **(Eletrônico)**. Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal.
44 Promotora de Justiça: Sandra Soares de Pontes. Assunto: Apurar suposto ato de
45 improbidade administrativa praticado pela ex-Presidente da Câmara do Município
46 de Conceição do Lago Açu/MA, a Sra. Miriane Santos Corrêa. INQUÉRITO CIVIL
47 Nº 001774-257/2020. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA EX-
2 PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO LAGO
3 AÇU/MA, A SRA. MIRIANE SANTOS CORRÊA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO
4 DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INEXISTENTE MOTIVO PARA
5 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
6 O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE
7 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-
8 CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão do Conselho Superior:
9 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **29. Processo SIMP nº 001976-**
10 **278/2018 (Eletrônico)**. Promotor de Justiça: Lindemberg do Nascimento
11 Malagueta Vieira. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA. Assunto:
12 Apurar a denúncia de possível negligência do Poder Público Municipal em garantir
13 condições habitacionais dignas aos moradores do bairro Maria Rita, no Município
14 de Pedreiras/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 001976-278/2018. INSTAURADO COM A
15 FINALIDADE DE INVESTIGAR A DENÚNCIA DE POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA DO
16 PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM GARANTIR CONDIÇÕES HABITACIONAIS
17 DIGNAS AOS MORADORES DO BAIRRO MARIA RITA, NO MUNICÍPIO DE
18 PEDREIRAS/MA. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
19 0001571-278/2020. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO
20 CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO
21 DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO
22 DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85 C/C
23 ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
24 arquivamento, por unanimidade. **30. Processo SIMP nº 027359-500/2018**
25 **(Eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA. Promotor de
26 Justiça: Francisco Hélio Porto Carvalho. Assunto: Apurar supostas irregularidades
27 na contratação de obras pela empresa Rio Anil Locações Terraplanagem e
28 Pavimentação no Município de Maracaçumé/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 027359-
29 500/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR SUPOSTAS
30 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PELA EMPRESA RIO
31 ANIL LOCAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
32 MARACAÇUMÉ/MA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO
33 CRIMINAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO
34 PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
35 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA
36 RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão
37 do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **31.**
38 **Processo SIMP nº 016526-500/2021 (Eletrônico)**. Origem: 35ª Promotoria de
39 Justiça Especializada da Capital – 8ª Probidade. Promotor de Justiça: Nacor
40 Paulo Pereira dos Santos. Assunto: Reconhecimento de dívida de despesas de
41 exercícios anteriores do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MA).
42 INQUÉRITO CIVIL Nº 016526-500/2021. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
43 AVERIGUAR O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESAS DE
44 EXERCÍCIOS ANTERIORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
45 (DETRAN/MA). NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE
46 ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO
47 CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
2 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA
3 RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão
4 do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **32.**
5 **Processo SIMP nº 001484-267/2019.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa
6 Inês/MA. Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: Averiguar a
7 ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa quando da nomeação
8 de Pregoeiro pela Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº
9 001484-267/2019. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A
10 OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
11 QUANDO DA NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
12 DE SANTA INÊS/MA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE
13 ADMINISTRATIVA. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA AJUIZOU AÇÃO
14 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM RELAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA
15 LEI MUNICIPAL Nº 75/2014, QUE DISPÕEM ACERCA DE GRATIFICAÇÕES.
16 INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
17 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO
18 CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
19 ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-
20 CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão do Conselho Superior:
21 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **33. Processo SIMP nº 030561-**
22 **500/2016.** Origem: 34ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/MA.
23 Promotora de Justiça: Maria Luciane Lisboa Belo. Assunto: Apurar supostas
24 irregularidades na fiscalização do Convênio n.º 08/2015-Func., celebrado entre a
25 Sociedade Artística e Cultural Beto Bittencourt e a Fundação Municipal de
26 Cultura-Func, que teve como objeto a realização do Projeto São João de São Luís
27 2015. INQUÉRITO CIVIL Nº 030561-500/2016. INSTAURADO COM A
28 FINALIDADE DE INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO
29 CONVÊNIO N.º 08/2015-FUNC, CELEBRADO ENTRE A SOCIEDADE
30 ARTÍSTICA E CULTURAL BETO BITTENCOURT E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL
31 DE CULTURA-FUNC, QUE TEVE COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DO
32 PROJETO SÃO JOÃO DE SÃO LUÍS 2015. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO
33 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA
34 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
35 O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
36 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO
37 ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-
38 CSMP. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por
39 unanimidade. **34. Processo SIMP nº 000599-507/2019 (16 volumes).** Origem: 1ª
40 Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar/MA. Promotora de
41 Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Assunto: Apurar eventual
42 irregularidade na contratação da empresa IBIS (Instituto Brasileiro de Integração
43 Social) pelo Município de Paço do Lumiar, para realização de processo seletivo de
44 contratação de pessoal para atuar na Secretaria Municipal de Saúde. INQUÉRITO
45 CIVIL Nº 000599-507/2019. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR
46 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IBIS -
47 INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PELO MUNICÍPIO DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PAÇO DO LUMIAR/MA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE
2 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
3 SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
4 INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
5 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO
6 CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
7 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-
8 CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão do Conselho Superior:
9 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **35. Processo SIMP nº 002425-**
10 **274/2017.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA.
11 Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito. Assunto: Apurar supostas as
12 irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no
13 Processo nº 6.200/2010 – TCE/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 002425-274/2017.
14 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O PROCESSO
15 LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2010,
16 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, COM O
17 OBJETIVO DE CONTRATAR UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
18 PASSAGENS AÉREAS PARA A PM DO MUNICÍPIO. OCORRÊNCIA DO
19 FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE
20 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA
21 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
22 O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
23 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO
24 ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85 C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão
25 do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **36.**
26 **Processo SIMP nº 004437-500/2016 (Eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de
27 Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim. Promotor de Justiça: André Charles
28 Alcântara Martins Oliveira. Assunto: Apuração de irregularidades no processo
29 licitatório de modalidade pregão presencial nº 21/2016 da Prefeitura de Itapecuru-
30 Mirim/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 004437-500/2016. INSTAURADO COM A
31 FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO
32 PROCESSO LICITATÓRIO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
33 21/2016, CUJA A FINALIDADE ERA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
34 PROMOTORA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DO ANO DE
35 2016, NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA. INSTAURAÇÃO DO
36 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP Nº 1934-276/2017.
37 OFERECIMENTO DE EXORDIAL ACUSATÓRIA DE Nº 10365-96.2019.8.10.0001.
38 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO
39 CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
40 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 13, DA RESOLUÇÃO 10/2009- CPMP
41 C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão do Conselho Superior:
42 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **37. Processo SIMP nº 000323-**
43 **069/2019.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão.
44 Promotor de Justiça: Tiago Quintanilha Nogueira. Assunto: Apurar as condições
45 de recebimento de verba pública pelo médico Francisco Alves Holanda, referente
46 a suposta não prestação de serviços junto ao Hospital Municipal de Itinga do
47 Maranhão. INQUÉRITO CIVIL Nº 000323-069/2019. INSTAURADO COM A



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 FINALIDADE DE INVESTIGAR SOBRE O RECEBIMENTO DE VERBA PÚBLICA
2 POR PARTE DO MÉDICO FRANCISCO ALVES DE HOLANDA, REFERENTE A
3 SUPOSTA NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL
4 DE ITINGA DO MARANHÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. EXAURIMENTO DO
5 PAPEL DO ÓRGÃO MINISTERIAL NO PRESENTE PROCEDIMENTO.
6 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO
7 CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
8 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO N. 10/2009 -
9 CPMPMA C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão do Conselho Superior:
10 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **38. Processo SIMP 001506-**
11 **509/2021 (Eletrônico)**. Origem: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do
12 Maranhão. Requerente: Yuri dos Santos Almeida. Requerido: Procurador-Geral de
13 Justiça. Assunto: Solicitação para acesso integral ao Inquérito Civil – SIMP nº
14 034654-500/2018. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA
15 PELO CONSELHO SUPERIOR DO MPMA. RECURSO ADMINISTRATIVO.
16 DESPROVIMENTO. SOLICITAÇÃO PARA ACESSO INTEGRAL AO INQUÉRITO
17 CIVIL Nº 034654-500/2018 ORIUNDO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO
18 PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. AUDITORIA DO ESTADO DO
19 MARANHÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
20 MARANHÃO – IPREV/MA. FALTA DE INTERESSE E LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA
21 DE MOTIVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE
22 JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INDEFERIMENTO DO
23 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Decisão do Conselho Superior: Decidido, por
24 unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a
25 decisão de arquivamento. **RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO 39.**
26 **Processo SIMP nº 3295-257/2021 (Eletrônico)**. Origem: 01ª Promotoria de
27 Justiça Especializada de Bacabal/Ma. Recorrente: Ana Luzia Pinto e Reis.
28 Recorrido: Dra. Licia Ramos Cavalcante Muniz – Promotora de Justiça da 01ª
29 Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal/Ma. Assunto: Recurso contra
30 decisão de arquivamento do atendimento público nº 3295-257/2021.
31 ATENDIMENTO PÚBLICO Nº 3295-257/2021. RECURSO ADMINISTRATIVO
32 CONTRA O ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO. INSTAURADO
33 COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA
34 SRA. ANA LUZIA, NOTICIANDO QUE A PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE
35 PEDRO SOARES, FOI INVADIDA PELO SR. MANOEL SERAFIM, E
36 COMUNICANDO UMA POSSÍVEL FORMAÇÃO DE QUADRILHA COM ESCOPO
37 DE APROPRIAÇÃO DO IMÓVEL DE FORMA ILÍCITA. TRAMITAÇÃO DE AÇÃO
38 JUDICIAL E INVESTIGAÇÃO POLICIAL REFERENTE AO MESMO OBJETO DO
39 PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
40 PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE
41 ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO. Decisão do Conselho
42 Superior: Decidido, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do
43 recurso, mantendo-se a decisão de arquivamento. **DECLÍNIO AO MPF 40.**
44 **Processo SIMP nº 001145-509/2020 (Eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça
45 da Comarca de Tutóia/MA. Promotor de Justiça: Fernando José Alves Silva.
46 Assunto: Apurar supostas irregularidades na exploração de recursos minerais
47 praticadas pela empresa OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA, que exerce a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 atividade de extração marinha de calcário biodetrítico a cerca de 50km da costa
2 dos Municípios de Tutóia/MA e Araioses/MA. NOTÍCIA DE FATO Nº 001145-
3 509/2020. INSTAURADA COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR SUPOSTAS
4 IRREGULARIDADES NA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS
5 PRATICADAS PELA EMPRESA OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA, QUE
6 EXERCE A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MARINHA DE CALCÁRIO
7 BIODETRÍTICO A CERCA DE 50KM DA COSTA DOS MUNICÍPIOS DE
8 TUTÓIA/MA E ARAIOSES/MA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA
9 PROCESSAR E JULGAR. CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
10 INVESTIGAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
11 HOMOLOGAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO
12 O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Decisão do Conselho Superior: Decidido,
13 por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério
14 Público Federal. **CONSELHEIRA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA.**
15 Com a palavra, a Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa agradeceu à
16 Administração Superior pela renovação do convênio com a Universidade Estadual
17 do Maranhão, que se estenderá até 2024. **41. PROCESSO nº 185/2022 (Digidoc).**
18 Promotor de Justiça: Frederik Bacellar Ribeiro. Origem: 2ª Promotoria de Justiça
19 Cível de Imperatriz – MA. Assunto: Pedido de afastamento formulado pelo
20 Promotor de Justiça Frederik Bacellar Ribeiro, o qual requer o afastamento das
21 atribuições ministeriais pelo período de 02 (dois) anos, para frequentar em tempo
22 integral e dedicação exclusiva, o curso de Mestrado em Direito e Instituições do
23 Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Decisão do
24 Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de afastamento do
25 Promotor de Justiça FREDERIK BACELLAR RIBEIRO, para frequentar curso de
26 Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal
27 do Maranhão - UFMA, pelo período de 2 (dois) anos, com início a partir do dia 07
28 de março de 2022, de acordo com o voto da Relatora. **42. Processo SIMP nº**
29 **001955-507/2019.** Origem: 4ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço
30 do Lumiar. Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira. Assunto: Apurar
31 exercício de atividade poluente em área residencial sem alvará municipal.
32 Inquérito Civil 07/2021-4ªPJPL SIMP nº 001955-507/2019, instaurado com
33 objetivo de apurar a notícia trazida pela cidadã Dougeandrea Araújo Froes Souza
34 contra a empresa Inovatec, de propriedade de 'Fabiano de tal', alegando exercício
35 de atividade poluente em área residencial sem alvará municipal. Perpetraram-se
36 diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados e pelas circunstâncias
37 apresentadas que a demanda do presente inquérito já havia sido resolvida.
38 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
39 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão do Conselho Superior:
40 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **43. Processo SIMP nº 016161-**
41 **500/2019 (Eletrônico).** Origem: 20ª Promotoria de Justiça Especializada da
42 Saúde da Comarca de São Luís. Promotora de Justiça: Elisabeth Albuquerque de
43 Sousa Mendonça. Assunto: Apurar prática irregular na atividade funerária,
44 possivelmente configurando dano aos consumidores em geral. Procedimento
45 Preparatório 04/2021 SIMP nº 016161-500/2019, instaurado com objetivo de
46 apurar denúncia oferecida pelo Sindicato dos Proprietários das Empresas
47 Funerárias da Grande Ilha de São Luís - SINPEF - SL em face do Município de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 São Luís, Estado do Maranhão e terceiros atuantes do ramo funerário nesta
2 cidade, em razão da prática irregular na atividade funerária, possivelmente
3 configurando dano aos consumidores em geral. Perpetraram-se diligências com o
4 intuito de apurar os fatos noticiados e pelas circunstâncias apresentadas entende-
5 se que a demanda do presente procedimento já havia sido resolvida. Promoção
6 de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
7 Enunciado nº 04/2004. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
8 arquivamento, por unanimidade. **CONSELHEIRO: JOAQUIM HENRIQUE DE**
9 **CARVALHO LOBATO 44. Processo SIMP nº 000091-265/2018 (Eletrônico).**
10 Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca-MA. Promotora de Justiça:
11 Rita de Cássia Pereira Souza. Assunto: Apurar supostas irregularidades nos
12 Pregões Presenciais 03/2018, para o fornecimento de material permanente e
13 equipamentos para o Município de Zé Doca-MA. Inquérito Civil SIMP Nº
14 000091.265/2018. Apurar supostas irregularidades nos Pregões Presenciais
15 03/2018, para o fornecimento de material permanente e equipamentos para o
16 Município de Zé Doca-MA e 08/2018, para aquisição de produtos alimentícios
17 para o Hospital Municipal e para a Assistência Social. Foi ajuizada pelo Ministério
18 Público Estadual uma Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa (Processo
19 nº 0800685.91.2021.8.10.0063) contra o Espólio de Francisco Barros Lima;
20 Samara Rodrigues Oliveira; Ângela Regina Moura Barros e outros na Comarca de
21 Zé Doca - MA. Desnecessidade de prosseguir com a apuração deste Inquérito
22 Civil. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do
23 Ministério Público. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
24 por unanimidade. **45. Processo SIMP nº 000148-264/2021 (Eletrônico).**
25 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araíoses – Maranhão.
26 Requerente: Promotor de Justiça John Derrick Barbosa Braúna. Assunto: Apurar
27 uma Representação da Empresa Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia
28 contra o Município de Água Doce do Maranhão por conta de débitos com a
29 empresa representante. Notícia de Fato SIMP Nº 000148-264/2021. Para apurar
30 uma Representação da Empresa Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia
31 contra o Município de Água Doce do Maranhão por conta de débitos com a
32 empresa representante. Não há comprovação de dolo e de indício de ato de
33 improbidade administrativa praticado pelo gestor municipal. Desnecessidade de
34 ingressar com qualquer medida judicial ou extrajudicial e de prosseguir com a
35 apuração desta Notícia de Fato. Negado o pedido de Reconsideração pelo
36 Ministério Público Estadual. Promoção de Arquivamento mantido. Homologação
37 pelo CSMP/MA. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por
38 unanimidade. **46. Processo SIMP Nº 000435-061/2018 (Eletrônico).** Origem:
39 Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos - MA. Promotor de
40 Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão. Assunto: Sistema de Saúde do Município
41 de Sucupira do Riachão e ausência de Justa Causa à proposição de Ação Civil
42 Pública por ato de improbidade. Sistema de Saúde do Município de Sucupira do
43 Riachão. Ausência de Justa Causa à proposição de Ação Civil Pública por ato de
44 improbidade. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior
45 do Ministério Público. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
46 arquivamento, por unanimidade. **47. Processo SIMP nº 000238-014/2020**
47 **(Eletrônico).** Origem: Promotoria da Comarca de São Raimundo das



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Mangabeiras – Ma. Promotora de Justiça: Hortênsia Fernandes Cavalcanti.
2 Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de Empresa de
3 Engenharia especializada para a Construção de Praça e Sede da Prefeitura
4 Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. Inquérito Civil SIMP Nº 000238-
5 014/2020. Apurar possíveis irregularidades na contratação de Empresa de
6 Engenharia especializada para a Construção de Praça e Sede da Prefeitura
7 Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, relativo ao convênio n 019/2017
8 UGCC/SINFRA. Processo nº262684/2017 SINFRA. Aplicação regular das verbas
9 públicas. Não há comprovação de dolo e de indício de ato de improbidade
10 administrativa praticado pelos gestores. Desnecessidade de ingressar com
11 qualquer medida judicial ou extrajudicial e de prosseguir com a apuração deste
12 Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP/MA.
13 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade.
14 **48. Processo SIMP nº 015940-500/2021 (Eletrônico).** Origem: 31ª Promotoria de
15 Justiça Especializada do Termo de São Luis. Promotor de Justiça: Zanony Passos
16 Silva Filho. Assunto: Apurar a notícia das péssimas condições da estrutura do
17 “Parquinho” situado na Avenida Litorânea, com desabamento parcial da mureta de
18 proteção, o que revela má conservação do bem público. Inquérito Civil 09/2021.
19 SIMP Nº 015940-500/2021 Apurar a notícia das péssimas condições da estrutura
20 do “Parquinho” situado na Avenida Litorânea, com desabamento parcial da mureta
21 de proteção, o que revela má conservação do bem público e iminente perigo de
22 vida aos frequentadores do local, sobretudo crianças e idosos. Comprovação que
23 as obras de restauração do “Parquinho” da Avenida Litorânea foram devidamente
24 efetivadas e concluídas. Não há comprovação ou indícios de ato de improbidade
25 administrativa ou qualquer ilegalidade praticada pelo gestor que dê ensejo a
26 proposição de Ação Civil Pública por ato de improbidade. Promoção de
27 Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.
28 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade.
29 **49. Processo SIMP nº 007702-500/2021.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça do
30 Termo Judiciário de São Luís - MA. Promotor de Justiça: Luis Fernando Cabral
31 Barreto Júnior. Assunto: Apurar a invasão por terceiros em imóvel público
32 localizado nas imediações do Ecoponto da Vila Isabel no bairro do Anjo da
33 Guarda. Procedimento Preparatório 391/2021. SIMP 007702-500/2021. Apurar a
34 invasão por terceiros em imóvel público localizado nas imediações do Ecoponto
35 da Vila Isabel no bairro do Anjo da Guarda, notícia formulada pela Cooperativa de
36 Reciclagem de São Luís - COOPRESL. Existência de dois (2) Procedimentos
37 Administrativos com objetivos idênticos: este Procedimento Preparatório 391/2021
38 e o Inquérito Civil Nº 372/2020. Anexação dos dois procedimentos.
39 Desnecessidade de prosseguir com a apuração deste Procedimento Preparatório
40 391/2021 Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do
41 Ministério Público. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
42 por unanimidade. **CONSELHEIRA: LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA**
43 **50. Processo Administrativo nº. 2536/2021 Digidoc.** Origem: Procuradoria
44 Geral de Justiça. Assunto: Minuta de proposta de alteração da Resolução nº.
45 001/2006-CSMP. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIRETORA DA ESCOLA
46 SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMP) ENCAMINHA MINUTA DE
47 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 001/2006-CSMP, PARA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ALTERAR OS ARTIGOS 3º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº. 001/2006 – CSMP, COM
2 VISTAS A MELHOR PREPARAR, CAPACITAR E APERFEIÇOAR
3 PROFISSIONALMENTE E CULTURALMENTE OS MEMBROS DO MINISTÉRIO
4 PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA DISPOR SOBRE O CRITÉRIO
5 OBJETIVO DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS
6 OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
7 OU REMOÇÃO POR MERECEMENTO. PROCEDÊNCIA. INTELIGÊNCIA: ART. 13,
8 INCISO XI DA RESOLUÇÃO Nº. 09/2019 – CSMP. ART. 129, § 4º, C/C ART. 93, II,
9 C, AMBOS DA CF/88. Decisão do Conselho Superior: Decidido, por unanimidade,
10 pelo sobrestamento do seu julgamento e envio os autos à Secretaria para
11 Assuntos Institucionais - SECINST para análise e adequação da minuta de
12 alteração das resoluções internas do Ministério Público do Maranhão, em
13 conformidade com a Resolução nº 244/2022 do CNMP, que trata da mesma
14 matéria. **51. Processo SIMP nº 002357-509/2020.** Origem: 7ª Promotoria de
15 Justiça Especializada da Capital – 1º Promotor De Justiça de Defesa do Meio
16 Ambiente. Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto:
17 Apurar o funcionamento de uma oficina mecânica, situada na rua 13, unidade 101,
18 nº 12, cidade operária e a emissão de fumaça advindo do corte de ferro com
19 lixadeira. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM A
20 FINALIDADE DE APURAR O FUNCIONAMENTO DE UMA OFICINA MECÂNICA,
21 SITUADA NA RUA 13, UNIDADE 101, Nº 12, CIDADE OPERÁRIA E A EMISSÃO
22 DE FUMAÇA ADVINDO DO CORTE DE FERRO COM LIXADEIRA,
23 INCOMODANDO A VIZINHANÇA E CAUSANDO PROBLEMAS DE SAÚDE, EM
24 SÃO LUÍS/MA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE A NÃO
25 REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ENSEJOU O EMBARGO DA
26 ATIVIDADE, SENDO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS APLICADAS
27 SUFICIENTES, POR ENQUANTO A NÃO PROPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL
28 PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
29 PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão do Conselho
30 Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **52. Processo SIMP nº**
31 **002318-267/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
32 Santa Inês/Ma. Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto:
33 Apurar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa, verificadas
34 quando do julgamento da prestação de contas anual do presidente da câmara
35 municipal de vereadores de Santa Inês. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A
36 FINALIDADE DE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE
37 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VERIFICADAS QUANDO DO JULGAMENTO
38 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA
39 MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA INÊS (PROCESSO TRIBUNAL DE
40 CONTAS DO ESTADO - TCE/MA Nº 4166/2012), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
41 2011. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE O TRIBUNAL DE
42 CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - TCE JULGOU AS CONTAS
43 REGULARES COM RESSALVAS E NÃO IMPUTOU DÉBITO, OU MESMO
44 MULTA, AO INVESTIGADO. A AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PELA
45 CORTE DE CONTAS AUTORIZA A CONCLUSÃO LÓGICA DE QUE NÃO FOI
46 VERIFICADA LESÃO REAL AO ERÁRIO NAS CONTAS ANALISADAS, NÃO
47 SENDO MAIS POSSÍVEL, DIANTE DAS ALTERAÇÕES PERPETRADAS PELA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 LEI Nº 14.230/21, A DEFESA DO DANO PRESUMIDO, COMO OCORRIA ANTES
2 DE TAIS ALTERAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO
3 DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão
4 do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **53.**
5 **Processo SIMP nº004866-252/2016.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça
6 Especializada da Comarca de Timon. Promotor de Justiça: Eduardo Borges
7 Oliveira. Assunto: Apurar a veracidade da denúncia registrada no disque direitos
8 humanos – disque 100, sob nº de protocolo 1193537, que consistira em supostas
9 agressões físicas e psicológicas a uma criança de 2 anos de idade. INQUÉRITO
10 CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A VERACIDADE DA
11 DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS – DISQUE 100,
12 SOB Nº DE PROTOCOLO 1193537, QUE CONSISTIRA EM SUPOSTAS
13 AGRESSÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS A UMA CRIANÇA DE 2 ANOS DE
14 IDADE, COMETIDAS PELA GENITORA E PELA AVÓ MATERNA. APÓS A
15 INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE APÓS DIVERSAS
16 DILIGÊNCIAS NA LOCALIDADE, COM FINALIDADE DE VERIFICAR A
17 VERACIDADE DOS FATOS, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER AGRESSÃO
18 COMO FORA NOTIFICADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
19 MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO
20 HOMOLOGADO. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
21 por unanimidade. **54. Processo SIMP nº 000579-507/2020 (eletrônico).** Origem:
22 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar/Ma. Promotora
23 de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Assunto: acompanhar as
24 contratações do poder público municipal, em Paço do Lumiar/Ma, durante o
25 período de estado de calamidade pública por conta da pandemia do Covid-19
26 (coronavírus). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A
27 FINALIDADE DE ACOMPANHAR AS CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO
28 MUNICIPAL, EM PAÇO DO LUMIAR/MA, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO
29 DE CALAMIDADE PÚBLICA POR CONTA DA PANDEMIA DO COVID-19
30 (CORONAVÍRUS). APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE
31 TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 403-507/2020, CUJO
32 OBJETO REFERE-SE AO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS
33 RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, BEM
34 COMO, JÁ TER SIDO PROPOSTA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA CABÍVEL PARA
35 POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS CONTRATAÇÕES E/OU
36 AQUISIÇÕES PELO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR DURANTE O PERÍODO
37 PANDÊMICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
38 PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão do
39 Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **55. Processo**
40 **SIMP nº 000345-059/2018 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de
41 Paraibano/MA. Promotor de Justiça: Carlos Allan da Costa Siqueira. Assunto:
42 Apurar possíveis irregularidades no pregão presencial nº 08/2018, realizado pela
43 prefeitura de Paraibano/MA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A
44 FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO
45 PRESENCIAL Nº 08/2018, REALIZADO PELA PREFEITURA DE PARAIBANO/MA,
46 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA
47 ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES ESCOLARES DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO,
2 CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUE EVIDÊNCIA DE LESÃO OU DANO AO
3 ERÁRIO, OU DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
4 TAMPOUCO PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA
5 CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
6 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão do Conselho Superior: Homologado
7 o arquivamento, por unanimidade. **56. Processo SIMP nº 00364-030/2017**
8 **(Eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça de Anajatuba/MA. Promotor de
9 Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede. Assunto: Apurar restrição à concorrência
10 quanto a participação da Empresa Delvalle Materiais Elétricos – Ltda, em
11 procedimento licitatório (pregão presencial nº 15/2016). INQUÉRITO CIVIL Nº
12 07/2017 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR RESTRIÇÃO À
13 CONCORRÊNCIA QUANTO A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA DELVALLE
14 MATERIAIS ELÉTRICOS – LTDA, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
15 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016), CUJO OBJETO ERA AQUISIÇÃO DE
16 MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
17 ANAJATUBA/MA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE
18 EMBORA TENHA SIDO COMPROVADO RESTRIÇÃO A PUBLICIDADE DO
19 CERTAME, AS QUAIS RESTRINGIRAM E FRUSTRARAM O CARÁTER
20 COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VERIFICOU-SE,
21 CONTUDO, A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO
22 PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC), O QUAL, NA ESPÉCIE, MOSTRAVA-SE
23 OPORTUNO, NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A PREVENÇÃO DE NOVOS
24 ILÍCITOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
25 PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão do Conselho
26 Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **57. Processo SIMP nº**
27 **000670-507/2019**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço
28 do Lumiar. Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Assunto:
29 Apurar eventuais irregularidades no processo licitatório, modalidade tomada de
30 preços nº 003/2018, cujo objeto foi a contratação da empresa especializada para
31 construção de uma praça na avenida 01, no bairro Maiobão. INQUÉRITO CIVIL
32 Nº 20/2019 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAIS
33 IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE TOMADA
34 DE PREÇOS Nº 003/2018, CUJO OBJETO FOI A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
35 ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA AVENIDA 01, NO
36 BAIRRO MAIOBÃO, NO CRUZAMENTO COM A ESTRADA DO SÍTIO GRANDE,
37 QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PLANEJAR
38 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO,
39 CONSTATOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU MALVERSAÇÃO
40 DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
41 MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO
42 HOMOLOGADO. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
43 por unanimidade. **58. Processo SIMP nº 1079-507/2019**. Origem: 1ª Promotoria
44 de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. Promotora de Justiça: Gabriela
45 Brandão da Costa Tavernard. Assunto: Acompanhar a execução do projeto
46 “Mutirão Rua Digna”, executado pela Secretaria de Trabalho e da Economia
47 Solidária – SETRES. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO
2 PROJETO “MUTIRÃO RUA DIGNA”, EXECUTADO PELA SECRETARIA DE
3 TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES. APÓS A INSTRUÇÃO DO
4 FEITO, CONSTATOU-SE QUE A SETRES TEM ACOMPANHADO A EXECUÇÃO
5 DOS SERVIÇOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO HAVENDO QUALQUER
6 IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OU DESVIO DE
7 FINALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
8 PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão do
9 Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **59. Processo**
10 **SIMP nº 003794-274/2019 (Eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da
11 Comarca de Balsas. Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito. Assunto:
12 Apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo prefeito municipal Luiz
13 Rocha Filho e por assessores e procuradores jurídicos de Balsas, em virtude da
14 omissão na atuação em causas administrativas e judiciais. INQUÉRITO CIVIL
15 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE
16 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PREFEITO MUNICIPAL LUIZ ROCHA
17 FILHO E POR ASSESSORES E PROCURADORES JURÍDICOS DE BALSAS,
18 EM VIRTUDE DA OMISSÃO NA ATUAÇÃO EM CAUSAS ADMINISTRATIVAS E
19 JUDICIAIS ENVOLVENDO O MUNICÍPIO DE BALSAS NO PERÍODO DE 2013 A
20 2016. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOUSE QUE NÃO HOUVE
21 EVIDÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O
22 MERO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU DESEMPENHO DE COMPETÊNCIAS
23 PÚBLICAS SEM COMPROVAÇÃO DE ATO DOLOSO COM FIM ILÍCITO, AFASTA
24 A RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
25 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
26 PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão do Conselho
27 Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **60. Processo SIMP Nº**
28 **007216-500/2020 (Eletrônico)**. Origem: 20ª Promotoria de Justiça Especializada
29 de Defesa da Saúde de São Luís/Ma. Promotora de Justiça: Elisabeth
30 Albuquerque de Sousa Mendonça. Assunto: Apurar possível negligência no
31 tratamento dispensado à paciente Marcela Mendes Lopes, no Hospital
32 Universitário – materno infantil e no hospital universitário – Presidente Dutra –
33 São Luís/Ma. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM A
34 FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA NO TRATAMENTO
35 DISPENSADO À PACIENTE MARCELA MENDES LOPES, NO HOSPITAL
36 UNIVERSITÁRIO – MATERNO INFANTIL E NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO –
37 PRESIDENTE DUTRA – SÃO LUÍS/MA, DURANTE O PARTO, QUE RESULTOU
38 NO ÓBITO DE RECÉM-NASCIDO E ESTADO VEGETATIVO DA REFERIDA
39 PACIENTE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE NÃO HAVER
40 INDÍCIOS DE NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, VISTO QUE EM
41 RAZÃO DE COMPLICAÇÃO NO QUADRO DA PACIENTE, O RESULTADO
42 DANOSO OCORREU POR ALGUM EVENTO IMPREVISÍVEL OU
43 INCONTROLÁVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
44 PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão do
45 Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **61. Processo**
46 **SIMP nº 020476-500/2021 (Eletrônico)**. Origem: 35ª Promotoria de Justiça
47 Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Nacor Paulo



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Pereira dos Santos. Assunto: Apurar o relatório da comissão de apuração sumária
2 acerca da execução de despesas de exercícios anteriores – processo de nº
3 55565/2017. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR
4 O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO SUMÁRIA ACERCA DA
5 EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – PROCESSO DE
6 Nº 55565/2017. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOUSE NÃO HAVER
7 INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,
8 TENDO OS PAGAMENTOS DE DESPESAS ANTERIORES OCORRIDO NOS
9 MOLDES DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
10 MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO
11 HOMOLOGADO. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
12 por unanimidade. **62. Processo SIMP nº 000051-509/2020 (eletrônico).** Origem:
13 31ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital – 4ª Probidade. Promotor de
14 Justiça: Zanony Passos Silva Filho. Assunto: Apurar eventuais irregularidades
15 ocorridas no âmbito do IPREV, quanto ao excessivo número de servidores
16 comissionados, que estariam praticando jornada irregular e recebendo adicional.
17 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR
18 EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO
19 DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV,
20 QUANTO AO EXCESSIVO NÚMERO DE SERVIDORES COMISSIONADOS,
21 QUE ESTARIAM PRATICANDO JORNADA IRREGULAR E RECEBENDO
22 ADICIONAL. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE NÃO HAVER
23 JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO, TENDO EM
24 VISTA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA SOB O Nº 0838319-
25 84.2019.8.10.0001, EM TRAMITAÇÃO NA VARA DE INTERESSES DIFUSOS DE
26 SÃO LUÍS, COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DO QUADRO PESSOAL DO
27 IPREV, PRECISAMENTE QUANTO AOS SERVIDORES COMISSIONADOS.
28 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
29 PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão do Conselho
30 Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **RECURSO CONTRA O**
31 **ARQUIVAMENTO 63. Processo SIMP nº 000886-509/2021 (Eletrônico).**
32 Recorrente: Francion da Silva Ferreira. Recorrido: Carlos Augusto Soares - 1ª
33 Promotoria de Justiça de Codó. Assunto: Trata-se de recurso apresentado em
34 face de arquivamento da notícia de fato nº 000886-509/2021, por irresignação do
35 recorrente para com os termos da decisão de arquivamento. NOTÍCIA DE FATO
36 INAUGURADA COM REPRESENTAÇÃO QUE TEVE COMO FINALIDADE
37 DENUNCIAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO, POR PARTE
38 DA CIRETRAN DE CODÓ, AO DECRETO DO GOVERNO ESTADUAL QUE
39 IMPUNHA RESTRIÇÕES AO TRABALHO PRESENCIAL, EM RAZÃO DA
40 PANDEMIA DA COVID-19. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, HOVE DECISÃO
41 DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, EM
42 VIRTUDE DE NÃO TER SIDO VERIFICADO LESÃO A DIREITO QUE
43 JUSTIFIQUE A ADOÇÃO DE QUALQUER OUTRA MEDIDA. RECURSO
44 PROTOCOLADO PELA PARTE AUTORA. NOVA DECISÃO EM QUE FOI
45 MANTIDO ARQUIVAMENTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE
46 VIOLAÇÃO A QUALQUER DIREITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
47 MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 HOMOLOGADO. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
2 por unanimidade. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 64. Processo SIMP nº 003081-**
3 **500/2015 (Eletrônico).** Origem: 37ª Promotoria de Justiça Especializada da
4 Capital - 1ª Infância e Juventude Cível. Promotor de Justiça: Márcio Thadeu Silva
5 Marques. Assunto: Declínio se atribuição do feito para o MPSP após
6 superveniente mudança de domicílio da genitora para a capital paulista.
7 INQUÉRITO CIVIL QUE FOI INSTAURADO PARA VERIFICAR A
8 POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 130 DO ECA EM RELAÇÃO AOS
9 PARENTES DO GRUPO DE IRMÃOS, À ÉPOCA MENORES DE IDADE, ANTE A
10 COABITAÇÃO COM PARENTES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA.
11 SUPERVENIENTE MUDANÇA DE DOMICÍLIO DA GENITORA PARA A CAPITAL
12 PAULISTA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO
13 NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.
14 HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO E POSTERIOR
15 ENVIO DOS AUTOS CAO-IJ DO MPSP, PARA REGULAR DISTRIBUIÇÃO.
16 Decisão do Conselho Superior: Homologado o declínio de atribuição ao Ministério
17 Público Federal. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria de Fatima Rodrigues
18 Travassos Cordeiro, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior do
19 Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada
20 por todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 11
21 de fevereiro de 2022.//

22 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

23 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho

24 Dra. Regina Maria da Costa Leite

25 Dra. Maria de Fatima R. Travassos Cordeiro

26 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

27 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

28 Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa

